

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 14, DE 2012
(Processo nº 07, de 2012)

Representante: Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
Representado: Deputado Marcos Medrado
Relator: Wladimir Costa

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Versa a presente Representação de natureza ética disciplinar apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, por suposta prática de ato contrário ao decoro parlamentar, referente à Representação nº 14/ 2012, processo nº 07/2012, em que figura como denunciado o Deputado MARCOS MEDRADO, que está licenciado.

Consoante se extrai dos autos, ora em exame, tratar-se de Representação por atos alegadamente incompatíveis com o decoro parlamentar, ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, em decorrência de denúncias veiculadas pelo Jornal O Globo, na edição do dia 17 de junho de 2012, supostamente pela prática de compra e venda de emendas parlamentares ao orçamento da União. Na

referida matéria, em tese, o deputado federal João Carlos Bacelar Filho (PR-BA) é apontado como o “comprador” das emendas do Representado.

Reunido o colegiado, o insigne Deputado Relator da Representação neste Conselho pronunciou voto pela admissibilidade da investigação, bem como pela efetiva apuração em processo ético disciplinar em face do Representado.

No entanto, o colegiado por sete votos contrários, três favoráveis e uma abstenção, manifestou-se pela **inépcia e ausência de justa causa da Representação**.

A seu turno, o Presidente do Conselho designou este parlamentar para elaborar o parecer vencedor, consolidando os argumentos que fundamentaram a decisão colegiada, nos termos do inciso XI do art. 18, do Regulamento deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Esse é o exame retrospectivo da Representação, no essencial.

II – VOTO VENCEDOR

Muito embora o competente trabalho do notável Relator, Deputado Ricardo Izar, não há como acolher a Representação proposta em desfavor do Deputado Marcos Medrado, em virtude dos fatos narrados não constituírem indícios suficientes que apontem a prática, pelo Representado, de quebra de decoro no exercício do mandato parlamentar.

A Representação em apreço, formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL atribuiu, em tese, ao Deputado Marcos Medrado a prática de falta de decoro parlamentar, estritamente baseado, na reprodução de matéria jornalística

veiculada pelo Jornal O Globo, sem que fossem demonstrados parâmetros mínimos de caracterização dos elementos que legitimassem a suposta denúncia.

Com todas as devidas vênias, não se vislumbra, na Representação ora em exame, neste momento, indícios claros de veracidade que, minimamente, sejam capazes de motivar a Câmara dos Deputados a mobilizar aparatos de investigação contra atos alegadamente incompatíveis com o decoro parlamentar, sem que haja, de fato, provas aptas.

Nota-se, contudo, que nenhum fato imputado é descrito em detalhes na denúncia, de forma a sinalizar a existência da alegada falta de decoro parlamentar por parte do Representado.

Por conseguinte, não existindo fiel veracidade dos fatos alegados, a postulação da pretendida Representação, se mostra inconsistente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos previstos pelo Regimento Interno desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e tendo em vista a **inépcia e ausência de justa causa** para o acolhimento da Representação proposta pelo Partido Socialismo e Liberta em desfavor do Deputado Marcos Medrado, nosso voto é pelo arquivamento.

Sala do Conselho, em 17 de outubro de 2012.

Deputado **WLADIMIR COSTA**

Relator do Parecer Vencedor